**LEI Nº 4.775, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013**

***Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itaúna**, CNPJ 00.635.636/0001-32, Inscrição Estadual 33.997.567.00-63, com endereço na Avenida Prefeito Milton Penido, nº 64, Bairro Belvedere, nesta cidade, para fins de expansão de suas atividades.

**Art. 2º** O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área urbana delimitada por um polígono irregular medindo 417,00 m² (quatrocentos e dezessete metros quadrados), cadastrada como Lote 04-C, Quadra 01, Zona 05, situada na Avenida Prefeito Milton Penido, Bairro Belvedere, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros pela frente, confrontando com a Avenida Prefeito Milton Penido; 34,05 metros pela lateral direita confrontando com o lote 04-A; 25,45 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 04-B, mais 13,80 metros confrontando com o Lote 05-A; e 12,60 metros pelos fundos, confrontando com o Lote 04, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o nº 33.944, fls. 144, do Livro nº 2-FC.

**Art. 3º** A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

**I.** dedicar-se exclusivamente às atividades constantes do seu estatuto social;

**II.** construir no local concedido em uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;

**III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes;

**IV.** elaborar e apresentar projeto de construção civil e arquitetônico à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação antes do início das obras;

**V.** elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

**VI.** afixar placa indicativa do incentivo do Município realizado sobre a atividade da instituição filantrópica, na forma regulamentada por Decreto;

**VII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

**Parágrafo único.** O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por edificações ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

**Art. 4º** Considerado o interesse público para a Municipalidade, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise das finalidades sociais da entidade beneficiária, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Art. 5º** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da entidade no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI do artigo 1º da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 2 de setembro de 2013

**Osmando Pereira da Silva**
Prefeito Municipal

**Renato Corradi Bechelaine**
Secretário Municipal de Administração

**Otacília de Cássia Barbosa Parreiras**
Procuradora-Geral do Município